



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8301/2014</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (R\$ 10.000.000,00).</b>		
Data da Norma <b>01/10/2014</b>	Data de Publicação <b>08/10/2014</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 3982</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 11667/2014</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



Processo nº 3.467-9/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.301, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Autoriza contratação de financiamento da Caixa Econômica Federal para execução de obras do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (R\$ 10.000.000,00):

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, destinados à execução de obras de Pavimentação e Qualificação de Vias, por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM .

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos nos arts. 158, inciso IV e 159 inciso I, alínea “b” da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.301/2014 – fls. 2)

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o **BANCO DO BRASIL S.A.** autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal com base nesta Lei.

**Art. 3º** - Consoante previsão contida na Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, o financiamento de que trata esta Lei submeter-se-á às seguintes condições operacionais:

- I - Juros: 6% (seis por cento) ao ano;
- II - Prazo de pagamento: 20 (vinte) anos;
- III - Prazo de amortização: até 240 (duzentos e quarenta) parcelas;
- IV - Taxa de risco: até 1% (um por cento) ao ano;
- V - Taxa de administração: até 2% (dois por cento) ao ano.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do **MUNICÍPIO**, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive recursos necessários ao atendimento da contrapartida do **MUNICÍPIO** no Projeto financiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na forma autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento, no prazo de até 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

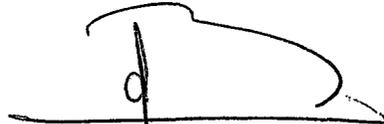
B e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**  
(Lei nº 8.301/2014 – fls. 3)

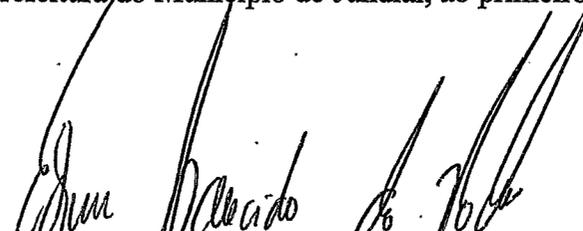
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revoga-se o disposto no art. 16 da Lei nº 8.269, de 16 de julho de 2014.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quatorze.



**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1